PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95	n. 097	São Paulo	terça-feira, 28 de maio de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-5-85

No processo QE-SOMA-1.102-84, em que JOÃO MORELLI, beneficiado pela Lei da Anistia, solicita contagem de tempo de afastamento para fins de adicionais e sexta-parte: "À vista dos elementos que instruem os autos e do parecer 1.078-85, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, observadas as normas legais, o pedido de contagem de tempo em que o interessado esteve afastado do serviço público, para os fins cabíveis, excluída a percepção de atrasados."

No processo SF-2.083-85 c/ap. SF-7.892-84, em que BENEDITO RODRIGUES DE MORAES solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Tendo em vista o parecer 1.052-85, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado."

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 27-5-85

EXONERANDO,

nos termos do art.58, I, § 1º, 2, da L.C.180-78, a belª JENNY REBELLO LOPES, RG 2.705.865, do cargo de Assessor Técnico da Junta Comercial, do SQC-I-QSJ, padrão 17-B, da E.V.4, T-I, da Junta Comercial do Estado, que ocupa em comissão

NOMEANDO,

nos termos do art.20, I, da L.C.180-78, a belª SILVIA MARINA LABATE BATALHA, RG 6.291.268, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assessor Técnico da Junta Comercial, do SQC-I-QSJ, padrão 12-A, da E.V.4, T-I, classificado na Junta Comercial do Estado, em vaga decorrente da exoneração da belª Jenny Rebello Lopes

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 27-5-85

ARBITRANDO,

nos termos do art.395, do Dec.42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 1 vez o valor do padrão 11-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, a HÉLIO DE SOUZA SANTOS, RG 5.860.471, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos do art.395, do Dec.42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 50% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, a MARCIA MITIKO TANAKA, RG 6.109.353, ficando cessados os efeitos da resolução que arbitrou gratificação mensal a título de representação a interessada;

nos termos do art.29, II, Anexo I, do Dec.17.022-81, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

ANGELA MARIA PEREIRA, RG 6.650.261;
MARIA ILMA DE ALMEIDA, RG 6.680.353;
MARIA DE FÁTIMA ALVES, RG 11.028.211;
NIVALDO HEREDIA, RG 8.899.545;
CLAUDIONOR MARQUES BENEVIDES, RG 7.430.746;

com fundamento no caput do art.395, do Dec.42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, a SIMON JOSÉ NATAN WIDMAN, RG 5.540.569, na quantia correspondente a 1 vez o valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, a que se refere a L.C.247-81, alterada pela L.C.364-84, devendo a despesa correr à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

CESSANDO

o afastamento de GERALDO ZAMPIERI, RG 1.565.016, Perito Examinador, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública, junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 27-5-85

No processo DMSCE-152-79, em que VERA LÚCIA ANHÊ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.107-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-959-79, em que LUIZ GONZAGA LAGES FRANÇA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.105-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.070-83-SENA, em que CLAUDETE CLIMONESE BRUN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.104-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.084-84-SENA, em que MARIA FERNANDES CÁRIO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.138-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.812-84-SENA, em que MARIA APARECIDA SANCHES CARDOSO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.135-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.200-84-SENA, em que GUTEMBERG LAVOR recorre de decisão que lhe negou licenças para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.128-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, deferí-lo, concedendo-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22-8-83 e 30 dias, a contar de 15-9-83, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.591-84, em que MARIA HELENA JARDIM AMARAL MELLO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.136-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.626-84, em que BENEDITA CAMPOS DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéira e do parecer 1.137-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-2.768-84-SENA, em que EDNEA PAGANINI DAVID interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 1.130-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 7 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11-4-84."

No processo DMSCE-3.702-84, em que MARCIA SOARES GRANITO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.102-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.727-84-SENA, em que GENI MARIA DOMINGOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.145-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.778-84-SENA, em que MATILDE DE FAZZIO RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.103-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício de direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.790-84 c/ap. req.de 26-12-84, em que VILMA MARIA FAVETTA MARQUES DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.114-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.856-84-SENA, em que CLARICE BERBEL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.133-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.903-84, em que MARIA OLIVIA PIZZOL TOMAZELLA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéira e do parecer 1.106-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.932-84, em que SEBASTIÃO DUTRA DE MORAES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.146-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.042-84, em que MARIA INÊS DE CASTRO E ASSIS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.147-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.144-84-SENA, em que JOÃO BATISTA FIORIM recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.144-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

EQUIPE TÉCNICA DE PROMOÇÃO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Lista de classificação da promoção por merecimento da extinta Secretaria de Governo para Assuntos Políticos - Ano de 1 984 - 1º Semestre. Condições existentes até 31-12-83.

Classificação - Nome do funcionário - RG - Pontos positivos - Cursos e títulos - Subtotal - Pontos negativos - Total.

Cargo: Encarregado de Setor (Reprografia) - grau D
Nº de funcionários no grau: 01
Nº limite de funcionários a promover: 10%, igual a 01
1º - BENEDICTO DA SILVA - 965.138 - 45 - 0 - 45 - 9 - 36
Não há candidatos nos graus A, B e C

Cargo: Oficial de Administração - grau A
Nº de funcionários no grau: 07
Nº limite de funcionários a promover: 10%, igual a 01
1º - MARIA JOSÉ DE MORAES, 5.707.209 - 45 - 0 - 45 - 0 - 45
2º - SIRLENE GIRODO - 6.065.276 - 45 - 0 - 45 - 2 - 43
Foram excluídos 05 candidatos do grau A, 02 do grau B; 01 do grau C e 01 do grau D nos termos dos artigos 7º e 11 do Decreto nº 3.807/74.

Cargo: Servente - grau A
Nº de funcionários no grau: 05
Nº limite de funcionários a promover: 10%, igual a 01
1º - ELISABETE DE CARVALHO LOBO - 8.034.565 - 45 - 0 - 45 - 0 - 45
Não há candidatos no grau D
Foram excluídos 04 candidatos do grau A; 02 do grau B e 02 do grau C nos termos dos artigos 7º e 11 do Decreto nº 3.807/74.

Da presente classificação caberá recurso ao Senhor Secretário de Estado do Governo, no prazo de 15 dias, a partir da data da publicação, nos termos do artigo 31, do Decreto nº 3.807, de 12 de junho de 1 974.

Seção II

Esta edição de 72 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo 1
Economia e Planejamento 2
Justiça 2
Promoção Social 3
Segurança Pública 4
Fazenda 5
Agricultura e Abastecimento 9
Educação 11
Saúde 59
Obras e do Meio Ambiente 61
Transportes 62
Administração 62
Cultura 69
Indústria e Tecnologia 69
Esportes e Turismo 69
Interior 69

Universidades

Universidade de São Paulo 69
Universidade Estadual de Campinas 70
Universidade Estadual Paulista 70